ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
AGUIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIRETOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME Nº 28.849.641/0001-34
INICIADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2026 E FINALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2026

1 **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 19 de outubro de 2026, às 12h30min, na sede **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **AGUIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIRETOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 28.849.641/0001-34 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2 **CONVOCAÇÃO**: Convocação realizada por correio eletrônico ao cotista ("Cotista"), através de Consulta Formal, e, publicada no sítio da CVMWeb, bem como, da regulamentação em vigor.

3 **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**: **56,41% (cinquenta e seis virgula quarenta e um por cento)** das cotas emitidas do Fundo.

4. **OBJETO E RESULTADO**: A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por Consulta Formal, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:

(i) Aprovar a alteração das Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, conforme detalhado a seguir:

a) a inclusão dos Artigos 58-A à Parte Geral do Regulamento e do 37-A ao Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, com o objetivo de disciplinar e formalizar as hipóteses e condições para o alongamento do prazo e/ou a renegociação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

b) a alteração da alínea "d" do Artigo 36 do Anexo Descritivo do Regulamento, relativa às Condições de Cessão, para reduzir a taxa mínima de cessão dos Direitos Creditórios de 200% (duzentos por cento) do CDI ao ano para 140% (cento e quarenta por cento) do CDI ao ano, permanecendo ressalvados os casos de renegociação de dívida e inalterada a disposição do Artigo 37 do Anexo Descritivo do Regulamento que faz remissão à taxa mínima de cessão definida no Regulamento;

c) a supressão da então alínea "g" do Artigo 37 do Anexo Descritivo do Regulamento, com o objetivo de excluir a previsão de prazo de vencimento mínimo de 5 (cinco) dias para os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

d) uma vez aprovada a deliberação prevista no item "a" acima, a alteração da nova alínea "g" do Artigo 37 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a estabelecer que os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo deverão observar prazo de vencimento máximo de 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) dias corridos, contados da respectiva data de aquisição, em substituição à atual previsão de prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com a consequente exclusão das ressalvas e hipóteses específicas atualmente previstas para extensão desse prazo;

e) a supressão da então alínea "i" do Artigo 37 do Anexo Descritivo do Regulamento, com o objetivo de excluir a previsão que permite a extensão do prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios até 1.200 (mil e duzentos) dias, condicionada à observância do limite de 5% (cinco por cento);

f) a supressão da então alínea "j" do Artigo 37 do Anexo Descritivo do Regulamento, com o objetivo de excluir a limitação específica segundo a qual os Direitos Creditórios representados por CCBs e Notas Comerciais poderão compor, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) da carteira do Fundo, bem como a consequente exclusão, das demais disposições do Regulamento, da definição de "CCBs", na medida em que esta deixe de ser necessária em razão das alterações ora deliberadas;

g) uma vez aprovadas as deliberações previstas nos itens "c" e "d" acima, a alteração da nova alínea "h" do Artigo 37 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a estabelecer que a carteira de Direitos Creditórios a vencer deverá observar prazo médio ponderado pelo valor presente não superior a 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) dias, em substituição à atual previsão de prazo médio máximo de 60 (sessenta) dias, com a consequente exclusão da ressalva atualmente aplicável às CCBs;

h) uma vez aprovada a deliberação prevista no item "e" acima, a alteração da nova alínea "j" do Artigo 37 do Anexo Descritivo do Regulamento, de modo a alterar a limitação aplicável aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes coobrigados, que passará a corresponder a 61% (sessenta e um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

i) uma vez aprovada a deliberação prevista no item "f" acima, a supressão da alínea "k" do Artigo 37 do Anexo Descritivo do Regulamento;

j) a inclusão do Artigo 37-A e seus respectivos parágrafos no Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, com o objetivo de disciplinar e formalizar as hipóteses e condições para a realização de operações de recompra e substituição dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

k) a inclusão do Artigo 47-A ao Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, com o objetivo de disciplinar e formalizar as hipóteses e condições para o alongamento do prazo e/ou a renegociação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

(ii) A alteração parcial e consolidação do Regulamento, conforme documento anexo à presente ata (''Anexo I''); e

(iii) A autorização para que a Administradora e Gestora pratiquem, de forma conjunta ou separadamente, todos os atos necessários para a devida implementação das deliberações aprovadas, bem como a assinatura de todos os documentos pertinentes à resilição contratual e contratação dos prestadores de serviço acima citados.

5 **CÔMPUTO**: Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação, foi apurado o seguinte resultado:

(i) **APROVAÇÃO** de 56,41% (cinquenta e seis virgula quarenta e um por cento) das cotas emitidas;

(ii) **REPROVAÇÃO** de 0% (zero por cento) das cotas emitidas;

(iii) **ABSTENÇÃO** de 0% (zero por cento) das cotas emitidas.

Diante do exposto, a Administradora declara que, tendo sido atingido o quórum de aprovação exigido, nos termos do § 1º do art. 69 da Parte Geral do Regulamento do Fundo, as deliberações foram aprovadas, e seguirá com as providências necessárias à implementação das matérias deliberadas.

6. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

ID
SERVIÇOS
FINANCEIROS
CTVM

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 19/10/2026 11:34 -03:00

ZiSIGN

ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.